

**ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

LEI N°165/66

*“Da Nova Redação ao ART.3º Lei nº16
de 30 de março de 1956
e da outras providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-O art.3º da lei nº16, de 30 de março de 1956, que cria a taxa de registro de marca, passa a ter a seguinte redação:

§-Único –A taxa de registro de marca, fica aumentada Cr\$5.000,00(cinco mil cruzeiros) fixo.

Art.2º -Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1967.

Art.3º -Revoga-se as disposições em contrario.

Chapada dos Guimarães, 06 de dezembro de 1966

MANOEL DE CERQUEIRA CALDAS
Prefeito Municipal